

ESTUDOS apresentados à MESA SEMANAL DE DEBATES do
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Entidade complementar à Universidade de São Paulo
Presidência e coordenação do Prof. Ruy Barbosa Nogueira

DIREITO TRIBUTÁRIO

ATUAL

Vol. 1



CO-EDIÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
✻
EDITORA RESENHA TRIBUTÁRIA
SÃO PAULO — 1982

Supervisão editorial
Vaner Bicego
João Carlos Eufrosino



Resenha TRIBUTÁRIA
• IMPOSTOS FEDERAIS •

Editora Resenha Tributária Ltda.
CGC 60452000/0002-35
04140 – Rua Quatinga, 12
Telefones: 275-7620 e 275-3910 – SP



Livro publicado em co-edição com o

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Entidade Complementar à Universidade de São Paulo

Sede: Faculdade de Direito do Largo São Francisco

Secretaria Auxiliar: Av. Brig. Luí Antônio, 290 – 9º andar

ÍNDICE

PÁGINA

TEORIA, EXPERIÊNCIA E TRABALHO A SERVIÇO DO ENSINO E DO DESENVOLVIMENTO. MELHORIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ruy Barbosa Nogueira 13

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – FATO GERADOR – DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO ANTIGO IMPOSTO DO SELO – CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES POTENCIALMENTE TRIBUTÁVEIS.

Ricardo Mariz de Oliveira 21

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

Ruy Barbosa Nogueira 31

A CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL (FINSOCIAL), CRIADA PELO DECRETO-LEI 1940 DE 25.05.1982 FACE À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Luiz Mélega 57

O NOVO “IMPOSTO SOCIAL”

Francisco de Souza Mattos 73

FINSOCIAL

DOIS IMPOSTOS: UM DO CAMPO RESIDUAL, OUTRO ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Hamilton Dias de Souza 87

SUMÁRIO

I

- Teoria, experiência e trabalho a serviço do ensino e do desenvolvimento. Melhoria da legislação tributária.
- A tributação como necessidade pública. Legislação galopante e defeituosa. Malefícios ao Estado de Direito e ao povo contribuinte. Entraves ao desenvolvimento e à Justiça.
- As obrigações de ofício do Legislativo, Executivo e Judiciário.
- O dever e a responsabilidade de espontânea colaboração dos estudiosos.
- O fato e o direito. Aos jurisperitos cabe redigir leis e solucionar questões de direito. Aos demais cientistas colaborar no esclarecimento dos fatos.
- A formação de equipe ou escola. A Mesa Semanal de Debates Tributários de juristas e "experts". Fundação do IBDT/USP e suas realizações.
- Os estudos e críticas construtivas, que ora são lançados em coletâneas, foram idealizados como mais uma tribuna

universitária de colaboração ao ensino, ao desenvolvimento e à justiça da tributação.

- Cooperação da Editora Resenha Tributária.

Prof. Ruy Barbosa Nogueira
Presidente do IBDT

II

- IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.
- FATO GERADOR.
- DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO ANTIGO IMPOSTO DO SELO.
- CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES POTENCIALMENTE TRIBUTÁVEIS.

Ricardo Mariz de Oliveira
Advogado

III

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

- Isenção parcial por meio de *redução da base de cálculo*.
- Proibição continuada do fisco ao contribuinte de direito, de escriturar o crédito integral da incidência anterior.
- O fato de o contribuinte requerer o pagamento do imposto indevido implica em confissão e renúncia de defesa ? Ainda que tenha pago indevidamente, o imposto assim declarado, tem direito à restituição ?

- A nova disciplina da Consulta em matéria de ICM no Estado de São Paulo.
- A inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa e a omissão da verificação da procedência pelo ato de controle administrativo da legalidade.
- O crédito integral "in casu" e as soluções do Direito Pretoriano exteriorizado na jurisprudência do STF. Confirmações da doutrina pátria e do Direito Comparado.

RUY BARBOSA NOGUEIRA
Catedrático de Direito Tributário e
Professor de Direito Tributário Comparado da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo.

IV

- A CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL (FINSOCIAL), CRIADA PELO DECRETO-LEI 1940 DE 25.05.82 FACE À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Luíz Mélega
Advogado

V

- *O NOVO "IMPOSTO SOCIAL"*

Francisco de Souza Mattos
Advogado

VI

FINSOCIAL

- DOIS IMPOSTOS: UM DO CAMPO RESIDUAL, OUTRO ADI-

CIONAL DO IMPOSTO DE RENDA.

– VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Hamilton Dias de Souza
Advogado